

rino, das Finanças o façam publicar. Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1918. — *SIDÓNIO PAIS — Alberto Osório de Castro — Joaquim Mendes do Amaral.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Repartição Superior e Comando da Guarda Fiscal

Decreto n.º 4:810

Atendendo a que o preço das substâncias alimentícias tem subido consideravelmente de forma a ser impossível obter, com a verba que se acha estipulada, uma ração compatível com o serviço que os solípedes da guarda fiscal prestam;

Atendendo a que se torna indispensável providenciar para que a insuficiente alimentação não se reflita num prejuízo mais elevado dos interesses do Estado; e

Atendendo ainda a que é insuficiente a verba destinada para o curativo e ferragem dos mesmos solípedes, devido também ao subido preço a que têm chegado as matérias nisso empregadas;

Usando das autorizações concedidas ao Governo pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de Julho do corrente ano, e enquanto durar o estado de guerra, e até seis meses depois de assinada a paz, é concedido o aumento de \$60 diários para a ração de cada solípede da guarda fiscal e o de \$01, também diários, para a ferragem e curativo de cada um dos mesmos solípedes.

Art. 2.º A despesa com os abonos de que trata o artigo anterior será feita pela verba das «Despesas excepcionais resultantes da guerra».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado, interino, das Finanças e o da Guerra o façam publicar. Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1918. — *SIDÓNIO PAIS — João Tamagnini de Sousa Barbosa — Alberto Osório de Castro — Amílcar de Castro Abreu Mota — João do Canto e Castro da Silva Antunes — Joaquim do Espírito Santo Lima — Joaquim Mendes do Amaral — Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá — José Alfredo Mendes de Magalhães — Henrique Forbes de Bessa — Eduardo Fernandes de Oliveira.*

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Direcção Geral dos Transportes Terrestres

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:811

Sendo de toda a conveniência o prosseguimento com as construções das linhas férreas do Vale do Sado, Barreiro a Cacilhas, Portimão a Lagos, Évora a Reguengos e ramal de Sines até sua completa conclusão, o que decerto bastante concorrerá para atenuar a crise económica que se atravessa, evitando-se também os consideráveis prejuízos que às obras já executadas adviriam da sua paralisação; e atendendo-se ao disposto na lei n.º 731,

de 5 de Junho de 1917, que autoriza o Governo a contrair um empréstimo de 2:760 contos para completa conclusão das mesmas linhas, o Governo da República Portuguesa há por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Director Geral dos Transportes Terrestres a contratar, em nome do Governo, com a Administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, assinando para isso o respectivo contrato, um empréstimo de 780 contos por conta do empréstimo de 2:760 contos, a que se refere a lei n.º 731, de 5 de Junho de 1917, destinado ao prosseguimento com as construções das linhas do Vale do Sado, Barreiro a Cacilhas, Portimão a Lagos, Évora a Reguengos e ramal de Sines.

Art. 2.º Para ocorrer ao pagamento dos encargos deste empréstimo e até total reembolso do capital inscreverá a Direcção Geral dos Transportes Terrestres, no seu orçamento, a verba necessária a partir de 1918-1919.

O Secretário de Estado do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1918. — *SIDÓNIO PAIS — Joaquim Mendes do Amaral.*

Portaria n.º 1:510

Atendendo ao pedido feito pela Companhia do Caminho de Ferro do Porto à Póvoa e Famalicão, para aumentar em mais 17 por cento a sobretaxa de 40 por cento que actualmente está cobrando em todas as suas tarifas, elevando-a, portanto, a 57 por cento, alegando como fundamento deste pedido não só o aumento do custo dos materiais de consumo, mas ainda a necessidade de melhorar os vencimentos do seu pessoal;

Considerando que as razões apresentadas pela Companhia são em parte de natureza atendível;

Considerando também que outras empresas ferroviárias do continente estão já usufruindo igual benefício:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, que a Companhia do Caminho de Ferro do Porto à Póvoa e Famalicão seja autorizada a elevar de 17 por cento a sobretaxa de 40 por cento que presentemente está cobrando, devendo a importância resultante da aplicação daquela sobretaxa de 17 por cento ser destinada exclusivamente a fazer face aos aumentos de vencimentos que fizer ao seu pessoal, revertendo para o Estado o excedente da referida importância.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1918. — O Secretário de Estado do Comércio, *Joaquim Mendes do Amaral.*

Para o Director da Fiscalização dos Caminhos de Ferro do Continente.

Portaria n.º 1:511

Atendendo a que a conta de liquidação da garantia de juro apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro da sua linha férrea de Foz-Tua a Mirandela e referente ao 2.º semestre do ano económico de 1917-1918, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, conformando-se com o parecer de 4 do corrente, da Junta Consultiva de Caminhos de Ferro, que à mesma Companhia seja paga a quantia de 12.372.554, relativa ao 2.º semestre do ano económico de 1917-1918.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1918. — O Secretário de Estado do Comércio, *Joaquim Mendes do Amaral.*

Para o Director da Fiscalização dos Caminhos de Ferro do Continente.